

**FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

O Respeito à Dignidade Humana como *conditio sine qua non* da pesquisa com células – tronco embrionárias

Projeto de Pesquisa

FABIANA PIGNANELLI FERREIRA

**Projeto de pesquisa em atendimento à
disciplina Monografia Jurídica do
Curso de Direito das Faculdades
Integradas Fafibe**

**BEBEDOURO
2007**

SUMÁRIO

1. Título do Projeto de Pesquisa.....	3
2. Justificativa e Relevância.....	3
2.1 Justificativa e relevância do projeto de pesquisa.....	3
2.2. Justificativa e relevância do tema	4
3. Problematização.....	8
4. Objetivos.....	8
4.1. Objetivo primário	8
4.2. Objetivos secundários	8
5. Metodologia.....	8
6. Desenvolvimento do Trabalho (sumário provisório).....	9
7. Cronograma	10
8. Bibliografia.....	10

1. Título do Projeto de Pesquisa

O Respeito à Dignidade Humana como *conditio sine qua non* da pesquisa com células – tronco embrionárias.

2. Justificativa e Relevância

Justificativa e Relevância do Projeto de Pesquisa

Atualmente, encontra – se no Supremo Tribunal Federal questão polêmica em relação à utilização de células – tronco embrionárias para pesquisas científicas. Pela relevância do tema, foi realizada audiência pública para discussão a respeito, em especial pela observância dos princípios constitucionais e direitos fundamentais quanto à pesquisa com células - tronco, balizada, principalmente, pela Lei de Biossegurança (Lei n. 11.105/2005).

De fato, tal tema está longe de pacificação de opiniões, principalmente no mundo jurídico, haja vista posições e argumentos divergentes.

Para uns, a pesquisa com células – tronco embrionárias fere o princípio da dignidade humana, pois partem da premissa de que a vida começa com a concepção, e que manipular tais embriões em pesquisas seria uma afronta aos mandamentos constitucionais que resguardam os direitos fundamentais.

Neste posicionamento, Francesco Scavolini entende que:

No Brasil, vários cientistas, em suas declarações na mídia, não se cansam de definir os embriões congelados como “ material inviável ” que deveria ser sacrificado na pesquisa para a suposta obtenção das “ milagrosas ” células – tronco embrionárias (células cuja aplicação só produziu, no mundo inteiro, teratomas, isto é, tumores). Gostaria de ver um eventual encontro desses cientistas com Eva Tarrida e o ex – embrião Gerard, congelado por sete anos, para ver se teriam coragem de chamá – lo de “ material inviável ”!¹

Para outros, a pesquisa é imprescindível para a cura de várias doenças e acreditam que seria inviável elevar o embrião congelado à altura de ser humano, não havendo, portanto, prejuízo ao princípio da dignidade humana e do direito à vida.

¹ SCAVOLINI, Francesco. Adotar embriões congelados. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2006.

Neste sentido, enuncia Oscar Vilhena Vieira que:

Importante destacar, por outro lado, que a pesquisa autorizada pela Lei de Biossegurança se resume apenas aos embriões produzidos fora do útero materno para fins de fertilização, mas que não se demonstraram viáveis para esse mesmo fim, seja por um problema de natureza fisiológica, seja porque, depois de três anos congelados, não mais podem ser implantados com segurança em um útero materno. [...] Ou seja, estamos falando de embriões que não possuem nenhuma expectativa de evoluir para a condição humana.²

Nesse sentido, o presente trabalho compreende estudo de grande relevância, pela importância da discussão a respeito da pesquisa com células – tronco embrionárias, a partir de embriões congelados, e qual seria a orientação constitucional que deve ser observada. Por outro lado, também se tem a preocupação de observar os princípios da bioética e do biodireito, ramos fundamentais para a concepção da dignidade humana como condição imprescindível para a caracterização dos instrumentos de biossegurança em relação à pesquisa científica com esse material.

Justificativa e relevância do tema

A audiência pública realizada pelo Supremo Tribunal Federal, no dia 20 de Abril de 2007, foi especialmente para colher dados científicos acerca do início da vida humana e julgar o mérito da ADI nº 3510-DF, proposta pelo Procurador – Geral da República, Cláudio Fonteles, na qual se discute a constitucionalidade do artigo 5º e parágrafos da Lei de Biossegurança (Lei 11.105 / 05):

5º - É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células – tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições: I – sejam embriões inviáveis; ou II – sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data do congelamento. § 1º - Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores. § 2º - Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células – tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa. § 3º - É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no artigo 15 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

²VIEIRA, Oscar Vilhena. Que vida, biológica ou moral?. **Revista Jurídica Consulex**, Consulex Editora, n. 253, p. 33, 2007.

O argumento utilizado pelo Procurador - Geral é o de que tais dispositivos afrontam a Constituição Federal no que diz respeito ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, considerando que a vida tem início com a fecundação do óvulo e, portanto, o embrião é dotado de vida.

O Direito, diante o avanço da Biotecnologia³, não consegue evoluir compativelmente com as descobertas e inovações no campo da ciência. Quando o assunto é pesquisa com células – tronco, a base legal encontra – se na Lei de Biossegurança, que timidamente tratou o tema, em razão da diversidade de posicionamentos doutrinários – jurídicos e éticos - a respeito.

Nosso ordenamento jurídico, quanto a essa modalidade de pesquisa, traz como limite ao desenvolvimento científico o resguardo do princípio da dignidade humana e direito à vida, embora sua regulamentação, nessa seara, apresenta – se de forma precária, em razão da timidez da Lei de Biossegurança.

Por outro lado, para o avanço responsável dessas pesquisas frente aos preceitos constitucionais, importante a observância dos princípios da Bioética e também do Biodireito. Isso porque os princípios bioéticos estabelecem a responsabilidade ética do cientista quanto às suas atividades de pesquisa. São limites que, embora muitas vezes não estejam formalizados, devem ser observados obrigatoriamente. Já quanto ao Biodireito, tem por objetivo redimensionar os avanços da ciência, no sentido de traçar regras de condutas, dotadas de sanção, para que os envolvidos nesse processo não desrespeitem princípios e direitos fundamentais constitucionalmente resguardados. Neste sentido:

No nascer, no crescer, no procriar, no morrer, enfim, nas várias fases do ciclo vital, urge tem em mente os imperativos da dignidade humana. Fiador de uma pauta axiológica bem conhecida, o Biodireito ocupa – se de questões polêmicas atinentes ao início e ao fim da vida, de modo a coibir excessos e reparar erros, sem inibir o progresso da ciência. Por palavras outras, impõe freios para evitar que a biomedicina extravase o âmbito do ético, do moral e do jurídico.⁴

Assim, a Bioética baliza-se em quatro princípios básicos: o da autonomia, da beneficência, da não-maleficência e da justiça. O primeiro se traduz na obrigação que o profissional da saúde tem em respeitar a vontade do paciente, ou de seu representante. O

³ Pode – se conceber biotecnologia como o processo tecnológico que se utilizada da engenharia genética aplicada aos seres vivos na produção industrial de bens e serviços.

⁴ JÚNIOR, André Puccinelli. O Biodireito e a Redescoberta do Ser Humano. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, RT, n. 52, p. 73, jul./set., 2005.

segundo disciplina que o profissional da saúde, principalmente o médico, deve utilizar o tratamento para benefício do paciente e nunca para o seu mal. O terceiro baseia-se no anterior, pois neste há uma obrigação do médico para com o paciente, no sentido daquele não propiciar dano intencional a este. E por último, o princípio da justiça, onde os pacientes devem ser tratados igualmente.⁵

O Biodireito, por sua vez, também detém princípios próprios, mas calcados em dois fundamentos previstos na Constituição Federal, quais sejam, a dignidade humana e do direito à vida. Nesse sentido, são princípios do Biodireito, além daqueles já trabalhados na Bioética, quando formalizados, o do consentimento informado, não aviltamento do corpo humano, não patenteabilidade do conhecimento sobre experimentação com o corpo humano e responsabilidade por prática biomédica.

O consentimento informado disciplina que nenhuma experiência com o ser humano, envolvendo suas partes orgânicas, inorgânicas, psíquicas e espirituais, pode ser realizada sem o consentimento do mesmo. O do não aviltamento proíbe qualquer comercialização com componentes bióticos que constituem o corpo humano. A não patenteabilidade do conhecimento determina que não se deve conceder patentes e direitos de propriedade intelectual quando se tratar de experimentação com o corpo humano. O último, o da responsabilidade, é evocado toda vez que houver lesão em procedimento biomédico.⁶

Não há registro doutrinário de forma consolidada acerca da definição do princípio da dignidade humana sob o prisma do direito, ainda que tenha ampla discussão nos campos filosófico e até sociológico.

A Constituição Federal de 1988 determina que o Estado de Direito brasileiro tenha como fundamento a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III). Mas em que se baseia a dignidade da pessoa humana?

A dignidade humana, portanto, mostra-se como princípio orientador de todo arcabouço constitucional, em especial dos direitos fundamentais. O seu respeito pelo Estado representa processo de legitimação de sua atuação frente às demandas sociais pertinentes à atividade científica.

Por isso, a dignidade é pressuposto para o desenvolvimento técnico-científico, principalmente quando envolve pesquisas com células - tronco embrionárias.⁷

⁵ DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito**. 2 Ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 15-16.

⁶ CAMILO, A. P.; SOARES, M. L. Q. O Direito e os Progressos Científicos: Princípios da Bioética e do Biodireito. **Revista Senatus**, Brasília, v. 05, n. 01, p. 51-59, mar. 2007.

⁷ JÚNIOR, José Cabral P. F. Limites da Ciência e o Respeito à Dignidade Humana. In: SANTOS, M. (Org.). **Biodireito: Ciência da vida, os novos desafios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 267-282.

O cerne da discussão, na realidade, refere - se à natureza dos embriões. Várias são as concepções doutrinárias acerca do instituto. O embrião seria ou não pessoa humana? Sendo afirmativa a resposta, qual a repercussão de sua natureza quanto às pesquisas científicas frente ao princípio da dignidade humana?

As pesquisas são feitas a partir de células – tronco obtidas dos embriões excedentes no processo da fertilização *in vitro*. As células – tronco embrionárias são derivadas desses embriões de aproximadamente cinco dias, multiplicadas em laboratório e que podem ser induzidas a se transformar em células sanguíneas, musculares, da pele, secretoras de insulina e até neurônios. Tais células também podem ser chamadas de células – tronco pluripotentes, devido ao seu potencial de multiplicação.

Há de se estabelecer limites à pesquisa para que o desenvolvimento científico não comprometa as gerações futuras, trazendo – lhes conseqüências graves, causadas pela ganância e pela ânsia por descobertas que podem fugir ao controle do cientista. O desenvolvimento científico deve ser sustentável, atendendo às necessidades sócio - econômicas do presente sem prejudicar, no entanto, a manutenção do patrimônio genético e da integridade das gerações futuras.

Conforme leciona Maria Helena Diniz:

Urge, portanto, a imposição de limites à moderna medicina, reconhecendo – se que o respeito ao ser humano em todas as suas fases evolutivas (antes de nascer, no nascimento, no viver, no sofrer e no morrer) só é alcançado se se estiver atento à dignidade humana. Daí ocupar - se a bioética de questões éticas atinentes ao começo e fim da vida humana, às novas técnicas de reprodução humana assistida, à seleção de sexo, à engenharia genética, à maternidade substitutiva, considerando a dignidade humana como um valor ético, ao qual a prática biomédica está condicionada e obrigada a respeitar. Para a bioética e o biodireito a vida humana não pode ser uma questão de mera sobrevivência física, mas sim de “ vida com dignidade ”.⁸

O presente trabalho, nesse sentido, propõe analisar, através de uma abordagem jurídico-ética, as pesquisas com células - tronco embrionárias frente aos princípios da dignidade humana e do direito à vida. A investigação científica que se propõe é determinar até que ponto será benéfico para a coletividade o avanço dessa atividade de manipulação genética, considerando os mandamentos da Bioética e do Biodireito, balizados pelos princípios e direitos fundamentais esculpidos na Constituição Federal de 1988.

⁸ DINIZ, Maria Helena. Op. cit. p. 18.

3. Problematização

O presente trabalho se propõe a refletir sobre o princípio da dignidade humana como paradigma para a pesquisa com células - tronco embrionárias. Assim, seria essa atividade uma afronta à Constituição Federal quanto à dignidade humana e ao direito à vida como princípios fundamentais? Qual o limite que se deve estabelecer ao avanço científico quanto à manipulação de material genético?

4. Objetivos

4.1. Objetivo primário

Analisar o respeito à dignidade humana como um princípio fundamental e imprescindível para a pesquisa com células –tronco embrionárias.

4.2. Objetivos secundários

- a) Analisar o conceito de células – tronco embrionárias, suas características, tendo como ênfase o estudo da pesquisa com tais células.
- b) Analisar as noções básicas de Biodireito e Bioética, seus princípios e a relação com as pesquisas.
- c) Analisar o princípio da proteção à vida, explanando a respeito de seu conceito e a sua relação com a pesquisa com células – tronco embrionárias.
- d) Analisar o desenvolvimento sustentável frente à pesquisa.

5. Metodologia

Para a obtenção dos objetivos propostos, proceder – se – á análise de bibliografia na área do direito constitucional, no que concerne às obras gerais sobre os princípios da dignidade humana e do direito à vida. Serão analisadas também, bibliografias na área da biologia para que possa haver uma boa explanação sobre células – tronco embrionárias.

Outrossim, verificar – se – á os entendimentos que vêm prevalecendo quanto às pesquisas, se estas ferem ou não o princípio da dignidade humana.

Analisar as monografias obtidas que tratam do tema, objetivando uma pesquisa atual e aprofundada.

Utilizar os métodos dedutivo, indutivo e analítico para o estudo da doutrina relativa ao tema e de todo o material encontrado a respeito das células – tronco embrionárias.

6. Desenvolvimento do Trabalho (sumário provisório)

A linha de pesquisa está estruturada genericamente da seguinte forma:

1. Introdução

Capítulo I – Pesquisa com células – tronco embrionárias: breves considerações

- 2.1. O que são células – tronco?
- 2.2. O que torna a célula – tronco embrionária capaz de formar um tecido ou outro?
- 2.3. Objetivo da pesquisa com células – tronco embrionárias
- 2.4. Evolução da pesquisa com células – tronco embrionárias

Capítulo II – Noções de Bioética e Biodireito em face das pesquisas com células – tronco embrionárias

- 3.1. Bioética e seus princípios
- 3.2. Biodireito e seus princípios

Capítulo III – Pesquisa com células – tronco embrionárias e proteção à vida e dignidade humana

- 4.1. Princípio da Proteção à Vida
- 4.2. Princípio da Dignidade Humana
- 4.3. A pesquisa frente aos princípios da Dignidade Humana e do Direito à Vida

Capítulo IV – O respeito à dignidade humana como paradigma para a pesquisa com células – tronco: desenvolvimento sustentável

- 5.1. Pesquisa e desenvolvimento sustentável: equilíbrio necessário
- 5.2. A origem da vida
- 5.3. Aspectos e princípios da proteção da vida humana

Considerações Finais

Bibliografia

7. Cronograma

	1	2	3	4	5	6
Levantamento Bibliográfico	X	X	X			
Seleção e análise de dados		X	X	X	X	
Orientação		X		X		X
Elaboração do texto		X	X	X	X	
Revisão / Formatação					X	X
Redação Final						X

8. Bibliografia

CAMILO, A.P., SOARES, M. L. Q. O Direito e os Progressos Científicos: Princípios da Bioética e do Biodireito. **Revista Senatus**, Brasília, V. 05, n. 01, p. 51 – 59, mar. 2007.

COAN, Emerson Ike. Biomedicina e Biodireito. Desafios Bioéticos. Traços Semióticos para uma hermenêutica constitucional fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana e da inviolabilidade do direito à vida. In: SANTOS, M. (Org). **Biodireito: Ciência da vida, os novos desafios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 246 – 265.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito**. 2 Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

JUNIOR, André Puccinelli. O Biodireito e a Redescoberta do Ser Humano. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, RT, p. 68 – 90, jul./set., 2005.

JUNIOR, José Cabral P.F. Limites da Ciência e o Respeito à Dignidade Humana. In: SANTOS, M (Org). **Biodireito: Ciência da Vida, os novos desafios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 267 – 282.

LORENTZ, Joaquim Toledo. O Início da Vida Humana. In: SÁ, M. F. F (Org). **Biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 329 – 359.

MARIANO, José., MARTHO, G.R. **Biologia**. 2 Ed. V.01. São Paulo: Ed. Moderna, 2004.

NETO, F. M. de O. **A Dignidade da pessoa humana e as medidas sócio educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2007. 192 f. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

ROCHA, Renata da. **O direito fundamental à vida e as pesquisas científicas em células – tronco embrionárias humana**. 2007. 266 f. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

SCAVOLINI, Francesco. Adotar embriões congelados. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2006.

SCHEIDWEILER, C. M. L. **Utilização das células – tronco embrionárias para fins terapêuticos: uma análise crítica à luz dos limites impostos pela Lei nº 11.105 / 2005**. 2006. 131 f. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2006.

SEZAR, César. **Biologia**. 8 Ed. V. 01. São Paulo: Saraiva, 2005.

SILVA, Reinaldo Pereira e. **Introdução ao biodireito – Investigações político – jurídicas sobre o estatuto da concepção humana**. São Paulo: Ed. LTr São Paulo, 2002.

VIEIRA, O. V. Que vida, biológica ou moral? **Revista Jurídica Consulex**, Consulex Editora, n. 253, p. 33, 2007.

